

Lei nº 1.196/96 de 25 de março de 1996

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :*

**Art. 1º** A nomenclatura do cargo de Digitador criado no art.1º, da Lei 1.160/94, passa a ser assessor de informática, ficando mantido o mesmo símbolo.

**Art. 2º** Os símbolos dos cargos de oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete, criados pela Lei 1.160/94 passam a ser CC-4 e CC-5, respectivamente;

**Art. 3º** As remunerações dos cargos descritos no artigo anterior passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente;

**Art. 4º** Os reajustes dos cargos referenciados no art.3º serão dados na mesma época e proporção dos demais cargos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo;

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Municipal do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, PE, em 26 de março de 1996.  
Adm. José Gualberto de Freitas Almeida – Prefeito em exercício.

Ementa: Altera nomenclatura do cargo de Digitador criado pela Lei nº 1.160/94, altera símbolos dos cargos oficial de gabinete e assistente de gabinete criados pela lei nº 1.160/94 e fixa valores de sua remunerações e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 – A nomenclatura do cargo de digitador criado no art.1 da lei nº 1.160/94, passa a ser assessor de informática, ficando mantido o mesmo símbolo.

Art.2 – Os símbolos dos cargos de Oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete criados pela lei nº 1.160/94, passam a ser cc-4 e cc-5, respectivamente.

Art.3 – As remunerações dos cargos descritos no artigo anterior passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente.

Art.4 – Os reajustes salariais dos cargos referenciados no artigo 3 serão dados na mesma época e proporção dos demais cargos integrantes do quadro de pessoal permanente do poder legislativo.

Art.5 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6 – Revogam-se as disposições em contrario.

SS da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 26 de Março de 1996.

a) José Gualberto de Freitas Almeida– Prefeito.